



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 006/02 DE 02 DE JANEIRO DE 2002**

“INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE LEITE “IN NATURA” POR LITRO, VISANDO SUA POSTERIOR AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES E CONSUMO EM CRECHES, HOSPITAL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Ficam designados os servidores municipais:

- **ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS**
- **MAGNO INÁCIO RODRIGUES**
- **CRISTIANO VIEIRA DE FREITAS**

Para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial, objetivando a avaliação de leite “in natura” por litro, para ser adquirido através de processo licitatório, para posterior doação às famílias carentes e consumo em creches, hospital e escolas municipais de Santa Rita do Pardo-MS, através da Gerência de Promoção Social e Trabalho.

**ARTIGO 2º-** A avaliação do litro de leite “in natura” objeto deste Decreto, será o preço máximo a ser aplicado pela municipalidade, para sua aquisição, através de processo licitatório e posterior doação às famílias carentes e consumo em creches, hospital e escolas municipais de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 3º-** A Comissão Especial ora instituída, reunir-se-á até o dia 12 (doze) de janeiro de 2.002, para efetuar a avaliação objeto do artigo 1º do presente Decreto, por consenso, em único preço, por litro de leite “in natura” devendo emitir Laudo de Avaliação que será firmado por todos os membros da Comissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º-** A prestação de serviços da Comissão Especial, de que trata este Decreto, não gera ônus algum ao município e são considerados serviços relevantes
- ARTIGO 5º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2002.

*Ruan*  
Prof. Antonio Arzango dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Edoardo*  
EDO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



